



## PROJETO DE LEI N.º 3339/2022

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo às crianças com deficiência física nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação como praças, parques, escolas e creches públicas e privadas, bem como em locais de diversão geral, abertos ao público e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados playgrounds, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 5% de cada equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer, playgrounds ou área de lazer das Escolas Públicas municipais, estaduais e particulares.

**§ 1º** Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo as áreas de lazer ou recreação já existentes em espaços públicos, que ficarão sujeitas à determinação de que trata esta Lei quando de sua reforma ou revitalização.

**§ 2º** Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer as sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo para adaptação dos empreendimentos particulares.

**Art. 2º** Todos equipamentos deverão atender aos padrões ABNT.

**Art. 3º** Os espaços públicos que contenham equipamentos adaptados na forma da Lei deverão conter aviso ou placas com tal informação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover a instalação em praças públicas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos



especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no Município de Ouro Fino.

O ato de brincar faz parte do desenvolvimento da criança e possui amparo legal pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 16 inciso IV "O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: brincar, praticar esportes e divertir se" para que esse direito se torne eficaz é necessário um ambiente que seja adequado e que possua segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal estabelece o lazer como um direito social, contudo, muitas vezes crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais são excluídas desses momentos de lazer por encontrarem limitações que as impedem de usufruir desses espaços, quando não são disponibilizados brinquedos e equipamentos adequados ou até mesmo os meios de acesso mais básicos, como por exemplo as rampas de acessibilidade.

Portanto é necessário que esses ambientes sejam adaptados corretamente para que todos tenham igual acesso a eles. A instalação de brinquedos adaptados e inclusão as áreas de lazer permite que crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais possam desfrutar do mesmo direito de brincar, o que contribui positivamente para o seu desenvolvimento.

Este Projeto de Lei tem o intuito de ampliar o uso de parques infantis e "playgrounds" aos espaços públicos em geral, como praças, jardins, parques e áreas de lazer para que todos possam ter acesso a eles.

De forma a assegurar a acessibilidade ao lazer as crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, a Lei Federal nº 13 443/17 prevê que, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes em locais públicos devem ser adaptados e devidamente identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Diante o exposto, venho propor o presente Projeto de Lei e reafirmo a sua relevância para o Município de Ouro Fino, conferindo a sua aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 21 de setembro de 2022.

**Paulo Henrique Chiste Da Silva  
Vereador –PL**